

**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS DOUTORAS E EXCELENTÍSSIMOS  
SENHORES DOUTORES**

**Ref.:**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES!  
PELA HONRA E DIGNIDADE DA UFS!**

Durante a sessão do Conselho do Centro de Ciências Sociais da UFS, do dia 27 de julho de 2021, que teve como um dos pontos de pauta a votação do parecer do relator sobre o processo que envolve o “Caso do Professor Ilzver”, amplamente divulgado na mídia, dois fatos chamaram nossa atenção:

- 1) Na leitura do parecer do relator foi exposto que o docente do curso de ciências contábeis da UFS Itabaiana, Uziel Santana dos Santos, está em condição irregular dentro do quadro docente da instituição, uma vez que o Professor Uziel afastou-se para realização de doutorado em 2008, tendo como previsão para finalizar 2012, todavia, até a presente data não concluiu a referida capacitação de pós-graduação stricto sensu;
- 2) Na manifestação oral do relator, após a sustentação do professor Uziel, foi afirmado que o docente não ministra aulas há 10 anos no curso de ciências contábeis do Campus da UFS de Itabaiana.

“[...] professor Uziel, que de 2008 a 2012 ficou afastado para doutoramento em direito na Universidade de Buenos Aires e até o momento não concluiu.” (CCSA, p. 8)

“O professor Uziel Santana dos Santos afastou-se para Doutorado na *Universidad de Buenos Aires* de 01 de Julho de 2008 a 30 de junho 2012, com proventos integrais. Contudo, não concluiu o curso até o presente momento.” (CCSA, p. 17).

O documento a seguir comprova esse fato:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE GABINETE DO  
REITOR

PORTARIA Nº 0703 de 23 de abril de 2015.  
Fixa prazo para conclusão de Doutorado.

<http://portarias.ufs.br/conteudo/47837-portaria>

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do documento expedido pela Universidade de Buenos Aires, acostado às fls. 87, do Processo 23113.005010/2014-73;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar prazo improrrogável até o mês de dezembro de 2015, para a conclusão do Doutorado por parte do Professor Assistente, Nível 01 UZIEL SANTANA DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 1541897, lotado no Departamento de Ciências Contábeis do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Profª Drª Maria Lúcia Machado Aranha  
REITORA EM EXERCÍCIO

O parecer do relator do CCSA menciona, ainda, que um professor que recebe o incentivo de seu departamento para realização de alguma capacitação, deve retornar a ele após o período de encerramento da atividade e laborar no mesmo local por igual período que ficou afastado, para retribuir o investimento feito pela universidade.

“Porém, para fazer valer o investimento, o docente deve retornar ao seu departamento de origem e cumprir, no mínimo, o mesmo tempo do afastamento, as suas funções de docência, extensão e, principalmente, pesquisa, para retribuir à instituição os benefícios do seu título. **Ou seja, após a conclusão do Doutorado, o Docente Uziel Santana dos Santos deve retornar ao Departamento de Ciência Contábeis de Itabaiana e cumprir, ao menos, 4 (quatro anos) de efetivo exercício laboral como docente, exercendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, antes de ter o direito de requerer remoção para qualquer outro Departamento da Universidade.** Acontece que até o momento o professor Uziel Santana dos Santos não concluiu o **ciclo de afastamento-conclusão-retorno com a titulação para a unidade de origem.**” (CCSA, p. 17, destaques no original)

Tais relatos no documento público elaborado pelo CCSA mostram ser necessária uma investigação séria para o restabelecimento da honra e dignidade da UFS, para a proteção do interesse público e do erário, ou seja, do dinheiro do povo, posto que, na possibilidade de o quadro em tela ser confirmado, teremos toda a UFS, em especial o Campus de Itabaiana, local de trabalho do docente Uziel Santana dos Santos, como principal prejudicado.

“QUE o requerente possui pendência quanto à sua conclusão de Doutorado junto à Universidade de Buenos Aires, curso que faz desde 2008 e não apresentando qualquer indício de conclusão, QUE mesmo que concluísse o doutorado hoje, o requerente precisaria passar em sua unidade período igual ou superior ao afastamento como compensação.” (CCSA, p. 33).

Caso similar já foi julgado por Tribunal brasileiro, condenando docente à restituição dos valores:



LICENÇA REMUNERADA

## Professor que não concluiu doutorado terá que ressarcir instituto

5 de março de 2017, 9h09

Por não concluir seu doutorado, um professor universitário terá de ressarcir o instituto onde trabalha pelos quatro anos em que ficou afastado. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou o recurso do docente que pedia a suspensão dos descontos que vêm sendo feitos em seu salário.

O afastamento foi de outubro de 2010 a outubro de 2014 com remuneração para fazer curso de doutorado em Ciências da Computação na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), em Porto Alegre. A licença remunerada é concedida com o fim de promover a qualificação dos profissionais.

Passado o período, o professor informou à instituição que havia sido desligado do curso por não ter concluído todos os créditos. Alegou que sofreu de doença física e psíquica no decorrer do curso, apresentando laudos médicos. O instituto, entretanto, impôs o ressarcimento, que vem sendo feito em descontos mensais de R\$ 1,3 mil. O valor total é de R\$ 188 mil.

O professor então ajuizou ação na Justiça Federal de Santa Maria (RS) pedindo a anulação do ato administrativo que determinou o ressarcimento. A sentença foi de improcedência e ele apelou ao tribunal.

Segundo a relatora, desembargadora federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, o autor não teria agido de boa-fé ao deixar de comunicar a instituição sobre o desligamento do curso, ocorrido em março de 2014, aguardando o término da licença, em outubro daquele ano, para informar. A magistrada apontou ainda que não ficou comprovada a incapacidade por todo o período.

<https://www.conjur.com.br/2017-mar-05/professor-nao-concluiu-doutorado-ressarcir-instituto>

Sobre a normatização dos procedimentos para concessão de licença para capacitação, a Resolução n.º 24/2019/CONSU/UFS de 01 de outubro de 2019, dentre outras normas, estabelece que:

**Art. 10.** A UFS exigirá o ressarcimento proporcional dos valores, devidamente corrigidos, correspondentes à remuneração do período de afastamento, bem como qualquer valor eventualmente custeado pela instituição ao servidor que: **I - abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento;**

**Art. 11.** Somente será concedido afastamento ao servidor que **não esteja respondendo a processo disciplinar**, e que esteja **adimplente com as obrigações acadêmicas e/ou administrativas** da Universidade Federal de Sergipe.

### Capítulo III - Dos Afastamentos para Pós-Graduação *Stricto Sensu*

**Art. 20.** O Afastamento para realização de Programa de Pós-Graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado) somente será concedido a servidor titular que não tenha se afastado para tratar de assuntos particulares ou, ainda, para curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

**Art. 23.** São requisitos para a concessão de afastamento do servidor para programa de pós-graduação *Stricto Sensu*: que a instituição onde será realizado o programa de pós-graduação possua mérito acadêmico reconhecido pela CAPES;

I. que ocorra dedicação integral do servidor à atividade, sendo vetado o desenvolvimento de outras atividades remuneradas de qualquer natureza durante o afastamento;

**II. que o interessado assuma o compromisso formal de permanecer na UFS, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento.**

Além disso, a Lei 8.112/90 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos – define o prazo de 4 anos para licença de doutorado, enquanto **o docente Uziel Santana dos Santos ingressou na UFS em 2006 e teve licença concedida em 2008:**

**Art. 96-A.** O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

[...]

**§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)**

[...]

**§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de**

**suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.** (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 5o Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4o deste artigo, **deverá ressarcir o órgão ou entidade**, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 6o **Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto**, aplica-se o disposto no § 5o deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Mesmo diante dessas determinações, o docente Uziel Santana dos Santos recebeu autorização para afastamentos de diversas naturezas:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE GABINETE DO  
REITOR

PORTARIA No 388 de 27 de fevereiro de 2015 Autoriza servidor a se afastar do País. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação, considerando o que consta no processo n.º 23113.007754/2008-77,

RESOLVE:

Art. 1o – Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor UZIEL SANTANA DOS SANTOS, Professor Assistente 01, matrícula SIAPE n.º 1541897, lotado no Departamento de Ciências Contábeis, do Campus Prof. Alberto Carvalho, **para participação no Global Refugee Highway Summit, na ilha de Malta, pelo período de 25/01/2015 a 28/01/2015.**

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União. PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

<https://portarias.ufs.br/conteudo/47281-portaria>

Em complemento, pela Portaria - 0151/2017 – PROGEP – foi alterada de Dedicção Exclusiva para 40 horas semanais, a carga horária do docente Uziel Santana dos Santos, no Departamento de Ciências Contábeis do Campus Universitário “Prof. Alberto Carvalho”.

PORTARIA - 0151/2017 - PROGEP - UZIEL SANTANA DOS SANTOS - ALTERA REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR  
*ALTERA REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR*

- Alterar de Dedicção Exclusiva para 40 horas semanais, a carga horária do Professor **UZIEL SANTANA DOS SANTOS**, Matrícula

SIAPE nº 1541897, lotado no Departamento de Ciências Contábeis do Campus Universitário “Prof. Alberto Carvalho”.

<http://portarias.ufs.br/conteudo/55639-portaria-0151-2017-progep-uziel-santana-dos-santos-altera-regime-de-trabalho-de-servidor>

Depois dessa alteração do Regime, por anos sucessivos, o docente Uziel Santana dos Santos passou a assumir cargo de assessor parlamentar na Câmara dos Deputados, sem atender às leis federais e internas da UFS sobre carência entre movimentação para outro órgão público, conforme documentalmente comprovado abaixo. **O relator do processo, oralmente, na reunião gravada do dia 27 de julho, informou ao público presente que o docente Uziel Santana dos Santos não dá aula na UFS há 10 anos:**

Portaria SE/MEC 1.622/2017 - Autoriza a cessão do servidor UZIEL SANTANA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.622 - Art. 1 Autorizar a cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Sergipe -FUFS, pelo prazo de um ano, na forma abaixo indicada:

Nome: UZIEL SANTANA DOS SANTOS

Matrícula SIAPE n : 1541897

Cargo: Professor do Magistério Superior

Para: Câmara dos Deputados

Cargo a ser ocupado: Secretário Parlamentar, código CD-CC-SP-02

Amparo Legal: art. 93, § 1 , da Lei n 8.112, 11 de dezembro de 1990

Responsabilidade do ônus: Órgão cedente

Processo: 23123.004559/2016-93

Art. 2 Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3 A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4 Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

**A seguir são indicados os gabinetes parlamentares federais que receberam de 2017 a 2020 o docente Uziel Santana dos Santos, enquanto a UFS Itabaiana, o Departamento de Ciências Contábeis, os alunos e a sociedade, assumiam a os encargos da ausência:**



## LEONARDO QUINTÃO

### BIOGRAFIA

- **Nome Civil:** LEONARDO LEMOS BARROS QUINTÃO
- **Nascimento:** 01/04/1975
- **Naturalidade:** Brasília , DF
- **Profissões:** Empresário
- **Escolaridade:** Superior

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2017 | Edição: 236 | Seção: 2 | Página: 6-210

Órgão: Poder Legislativo / Câmara dos Deputados

### PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor da Coordenação de Secretariado Parlamentar, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria n.º 53, de 2002, do Senhor Diretor Administrativo, resolve:

PORTARIA Nº 8.897 - **Nomear**, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, UZIEL SANTANA DOS SANTOS para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) LEONARDO QUINTAO, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP02, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

EMERSON BRITO DE MELO

### Página 145 da Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) de 8 de Fevereiro de 2019

PORTARIA Nº 6.026 - **Exonerar**, de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 01 de fevereiro de 2019, UZIEL SANTANA DOS SANTOS, ponto n.º 257292, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP02, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce no gabinete do(a) Deputado(a) LEONARDO QUINTAO.

---

## Ministério da Educação

---

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.253, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela alínea "g", inciso I, do art. 1º da Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019, e em observância ao disposto no Decreto nº. 9.144, de 22 de agosto de 2017, e na Portaria MP nº 342, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), na forma abaixo indicada:

Nome: UZIEL SANTANA DOS SANTOS

Matrícula SIAPE nº: 1541897

Cargo: Professor do Magistério Superior

Para: Câmara dos Deputados

Cargo a ser ocupado: Secretário Parlamentar, código CD-CC-SP-19

Amparo Legal: art. 93, §1º, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990

Responsabilidade do ônus: Órgão cedente

Processo: 23123.002777/2019-36

Art. 2º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

Art. 3º O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS





### ROBERTO DE LUCENA

- **Nome Civil:** ROBERTO ALVES DE LUCENA
- **E-mail:** [dep.robortodelucena@camara.leg.br](mailto:dep.robortodelucena@camara.leg.br)
- **Telefone:** (61) 3215-5235
- **Endereço:** Gabinete 235 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
- **Data de Nascimento:** 18/04/1966
- **Naturalidade:** Santa Isabel - SP

Pessoal de gabinete - 2019

UZIEL SANTANA DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	De 19/09/2019 a 27/05/2020
-----------------------------	---------------------------	----------------------------



### ELI BORGES

- **Nome Civil:** ELI DIAS BORGES
- **E-mail:** [dep.eliborges@camara.leg.br](mailto:dep.eliborges@camara.leg.br)
- **Telefone:** (61) 3215-5248
- **Endereço:** Gabinete 248 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
- **Data de Nascimento:** 01/09/1960
- **Naturalidade:** Ipameri - GO

Pessoal de gabinete - 2020

<https://www.camara.leg.br/deputados/204364/pessoal-gabinete?ano=2020>

UZIEL SANTANA DOS SANTOS	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SP19	De 28/05/2020 a 13/12/2020
-----------------------------	---------------------------	------	-------------------------------

**PORTARIAS - SECRETÁRIOS PARLAMENTARES**

O Diretor da Coordenação de Secretariado Parlamentar, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria n.º 53, de 2002, do Senhor Diretor Administrativo, resolve:

N.º 5099 - Exonerar, de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 14 de dezembro de 2020, UZIEL SANTANA DOS SANTOS, ponto n.º 257292, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP19, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce no gabinete do(a) Deputado(a) ELI BORGES.

Por fim, em 2021, o docente Uziel Santana dos Santos é nomeado para cargo de Pró-reitor de Extensão durante a gestão Pró-tempore na UFS.

**PORTARIA Nº 126, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

A REITORA PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; resolve:

Art. 1º Nomear o Professor Assistente, Nível 01, UZIEL SANTANA DOS SANTOS, Matrícula SIAPE n.º 1541897, lotado no Departamento de Ciências Contábeis do Campus Universitário "Professor Alberto Carvalho", em regime de trabalho de 40 horas semanais, para exercer o Cargo de Direção CD-2, de Pró-Reitor de Extensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LILIÁDIA DA SILVA OLIVEIRA BARRETO

Os fatos aqui expostos chamaram, assim, a atenção das entidades, coletivos, movimentos e partidos que subscrevem esse documento, sobretudo por se tratar de tema de interesse público, que, por isso, pedem a Vossas Excelências que:

- 1) Seja instaurada, a respeito do aqui relatado e provado documentalmente, investigação pelo Ministério Público Federal;
- 2) Adote o MPF todas as providências para reparar as possíveis infrações, ilegalidades e lesões aos princípios da administração pública e ao erário que tiveram como agente o docente Uziel Santana dos Santos; e
- 3) Permita a participação das entidades, movimentos, coletivos e partidos em todas as etapas das investigações.

Atenciosamente,

**ASSINAM ESSE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:**

- 1) Associação Juízes Pela Democracia - AJD
- 2) Associação de Juristas pela Democracia - ABJD
- 3) Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos em Educação da UFS - SINTUFS
- 4) União de Negras e Negros Pela Igualdade - UNEGRO
- 5) Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH
- 6) Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST

- 7) Movimento Por Uma Revolução Solidária
- 8) Partido Socialismo e Liberdade – PSOL
- 9) Partido dos Trabalhadores – PT
- 10) Abassá Axé Ilê Pilão de Oxaguian
- 11) Instituto Braços
- 12) Fórum Sergipano das Religiões de Matriz Africana
- 13) Rede de Matriz Africana - REMA
- 14) Centro Cultural Erukerê
- 15) Mídia Livre Os Caatingas
- 16) Coletivo Yibambe
- 17) Coletivo Beatriz Nascimento
- 18) Movimento Panafricanista de Sergipe
- 19) Movimento Raiz da Liberdade
- 20) Auto-Organização de Mulheres Negras de Sergipe Rejane Maria
- 21) Coletivo Quilombo
- 22) Sociedade Esportiva e Cultural Aliados FC
- 23) Frente Estadual de Mulheres do Hip Hop de Sergipe
- 24) Coletivo de Engenheiros Negros André Rebouças
- 25) Comunidade Ojú Ifá
- 26) Criliber Quilombo Maloca
- 27) Centro Dom José Brandão de Castro (CDJBC)
- 28) Movimento Nacional de Direitos Humanos em Sergipe (MNDH Sergipe)
- 29) Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG - Regional BA/SE)
- 30) Centro Cultural Erukere
- 31) Mídia Livre Os Caatingas
- 32) Movimento Tudo para Todos
- 33) Coletivo de Assistentes Sociais Resistência e Luta
- 34) Articulação popular São Francisco vivo
- 35) Girassol Produções
- 36) Sociedade de Apoio Sócio Ambientalista e Cultural - SASAC
- 37) Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste - MMTR
- 38) Movimento de Mulheres Camponesas - MMC
- 39) Instituto Nacional de Inclusão Social- INIS
- 40) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Canindé de São Francisco-SE
- 41) Comitê Sergipano Popular pela Vida - COPVIDA
- 42) Movimento Negro Unificado
- 43) Fórum de Entidades Negras de Sergipe
- 44) Centro Cultural Artístico e Esportivo Punhos de Ouro
- 45) Coletivo Antirracismo do SINTESE
- 46) Nação Hip Hop Brasil
- 47) Casa das Africas
- 48) Frente Favela Brasil
- 49) Centro ilê axé ogum talande
- 50) Ilê Asè Obè Fará
- 51) Irmandade Santa Bárbara Virgem
- 52) Ile Axé Oxossi Rei das Matas
- 53) Setorial dos Povos Tradicionais de Matriz Africana do PT/SE (POTMA/SE)

- 54) Agenda 100% AXÉ
- 55) Programa Momento do Axé
- 56) Casa de Mar
- 57) Movimento Estadual de Pessoas em Situação de Rua;
- 58) Mídia Livre Papo Pretérito Sergipe
- 59) Mídia Livre de Temática Negra e LGBTQI+
- 60) Sindimarketing/SE